



REGIMENTO GERAL

2024

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS FINS	4
CAPÍTULO I - DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
Seção I - Dos Órgãos	6
Seção II - Do Conselho Superior	6
Seção III - Da Reitoria	8
Subseção I - Das Pró-Reitorias	9
CAPÍTULO II - DA SECRETARIA GERAL	11
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS INTERMEDIÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO COLEGIADA	12
Seção I - Das Diretorias	12
Seção II - Das Assessorias	12
Seção III - Das Faculdades	16
Seção IV - Dos Cursos de Graduação	17
Seção V - Do Colegiado de Curso	18
Seção VI - Do Núcleo Docente Estruturante	19
CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	20
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	20
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	21
CAPÍTULO I - DA NATUREZA DOS CURSOS	21
Seção I - Dos Cursos	21
Seção II - Dos Cursos de Graduação	22
Subseção I - Da Estrutura Curricular	22
Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação	22
Seção IV - Dos Cursos de Extensão (Cursos Livres)	23
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO	24
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	24
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	25
CAPÍTULO III - DAS MATRÍCULAS	25
CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	26
CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	27
CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	28

TÍTULO V - DO CORPO SOCIAL	30
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	30
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	31
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	32
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	32
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	32
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	33
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	34
TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	35
TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	35
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	35
CAPÍTULO II - DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO	36
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	36

TÍTULO I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS FINS

Art. 1º. O Centro Universitário de Brasília, doravante designado Centro Universitário, com sede em Brasília-DF, localizado na EQN 707/907 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.790-075, constitui uma organização universitária de ensino superior, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Brasília-DF, CNPJ sob nº 00.059.857/0001-87, tem seu Estatuto aprovado e registrado no Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, na folha 369, do Livro A-4, sob nº 445, em 22 de novembro de 1967, com demais alterações também registradas em cartório.

Art. 2º. O Centro Universitário de Brasília receberá da mantenedora disponibilidade financeira, patrimônio mobiliário e imobiliário colocados à sua disposição para exercer as suas obrigações dispostas neste Regimento Geral, sendo que, ressalvada a autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, a mantenedora - CEUB - responderá civilmente por qualquer outra obrigação não contemplada nos compromissos assumidos pelo Centro Universitário.

Parágrafo Único. A dotação orçamentária aprovada pelo órgão máximo do Centro Universitário poderá ser vetada pela Mantenedora, no caso de aumento de despesas.

CAPÍTULO I DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 3º. O Centro Universitário de Brasília goza de autonomia acadêmica, pedagógica, administrativa e disciplinar, nos termos da lei.

§1º A autonomia acadêmica e pedagógica consiste na faculdade de:

- I. estabelecer sua política de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. criar, organizar, modificar, manter, extinguir, fomentar, regulamentar e aprovar programas, atividades e cursos de graduação, pós-graduação e outros, nos termos da lei;
- III. estabelecer ou alterar o número de vagas e as condições de funcionamento dos programas, das atividades e dos cursos;
- IV. organizar e alterar os currículos, programas, serviços e demais atividades universitárias;
- V. estabelecer seu regime escolar e didático, bem como seus calendários;
- VI. conferir graus, diplomas, certificados e outras dignidades acadêmicas, nos termos regimentais.

§ 2º. A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I. aprovar este Regimento Geral e suas alterações, bem como seus atos normativos e demais regulamentos internos;
- II. administrar os bens colocados à sua disposição e sob sua responsabilidade;
- III. fazer publicar e cobrar os valores, taxas, anuidades, semestralidades ou mensalidades, determinadas pela Entidade Mantenedora, respeitada a legislação pertinente.

§3º. A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar, nos termos da legislação, os direitos e deveres de seus corpo docente, corpo discente e pessoal técnico-administrativo e dos usuários de seus serviços.

Art. 4º. O Centro Universitário, como instituição de educação nacional, tem por finalidades:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento reflexivo e do espírito crítico;
- II. promover a educação em geral, mediante suas atividades, programas, cursos e serviços;
- III. formar e aperfeiçoar educadores, profissionais e pesquisadores, conferindo, pela realização de seus cursos, programas e atividades, os graus e os títulos respectivos;
- IV. promover programas e atividades de atualização permanente de educadores, profissionais e pesquisadores;
- V. promover programas e projetos de pesquisa nos vários ramos do saber, para ampliação do conhecimento e, em especial, para a melhor qualificação do ensino e das atividades didático-pedagógicas;
- VI. participar do processo de desenvolvimento da comunidade por meio de seus cursos, programas e serviços extensionistas;
- VII. promover a integração institucional e a de seus agentes, interagindo com a comunidade e os setores produtivos do país;
- VIII. conscientizar a comunidade externa e interna dos direitos e dos deveres da pessoa humana, da família, do Estado e da sociedade;
- IX. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;
- X. promover o espírito de solidariedade entre as pessoas, procurando soluções para a melhoria do controle da qualidade de vida do ser humano na busca da integração com o meio ambiente;
- XI. fortalecer a articulação interinstitucional mediante convênios, acordos de cooperação e programas diversos;
- XII. disciplinar programas de educação continuada abertos aos egressos do Centro Universitário de Brasília e à comunidade em geral;
- XIII. implementar processo permanente de avaliação institucional.

Parágrafo único. Nas suas finalidades, o Centro Universitário de Brasília respeita os direitos humanos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Dos Órgãos

Art. 5º. O Centro Universitário de Brasília é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Órgãos da Administração Superior:
 - a. Conselho Superior – CONSU;
 - b. Reitoria.

- II. Órgãos Suplementares.

Parágrafo único. A criação, a extinção e a fusão dos órgãos suplementares ocorrem por proposta do Reitor e do Vice-Reitor ao Conselho Superior, passando a compor a estrutura administrativa do Centro Universitário de Brasília.

Seção II Do Conselho Superior

Art. 6º. O Conselho Superior - CONSU, presidido pelo Reitor, é o órgão máximo de natureza consultiva, normativa e deliberativa do Centro Universitário de Brasília, em matéria administrativa e de ensino, de pesquisa e de extensão, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor que o preside;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Secretário Geral, como representante do corpo técnico-administrativo;
- V. Diretor Acadêmico;
- VI. Diretor Administrativo e Financeiro;
- VII. Diretor de Educação a Distância;
- VIII. 1 (um) coordenador representante de cada Faculdade;
- IX. 1 (um) representante do corpo docente de cada Faculdade;
- X. 1 (um) representante do corpo discente de cada Faculdade;
- XI. 1 (um) representante da sociedade civil organizada;
- XII. 1 (um) representante da entidade mantenedora.

Art. 7º. O Conselho Superior – CONSU – reunir-se-á, para tratar de assuntos de interesse do Centro Universitário, ordinariamente, duas vezes em cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Reitor, da Entidade Mantenedora ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, exceção feita aos casos de extrema urgência, cujo motivo será dado conhecimento a todos os membros.

§1º. O Conselho deliberará em plenário, decidindo com a presença da maioria de seus membros e pela maioria absoluta de seus votos.

§2º. As reuniões serão secretariadas pelo Secretário-Geral da instituição ou por profissional por ele indicado.

§3º. O comparecimento às sessões é obrigatório e prevalece sob qualquer atividade.

§4º. Na ausência do Reitor, presidirá o Conselho Superior o Vice-Reitor.

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior - CONSU:

- I. formular as políticas institucionais e o planejamento global das atividades universitárias;
- II. aprovar a criação, a organização, a modificação e a extinção de cursos e programas em sua sede e nas unidades acadêmicas;
- III. aprovar a ampliação e a redução de vagas nos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV. aprovar atividades e programas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- V. fixar e aprovar normas complementares às deste Regimento Geral, sobre processo seletivo, currículos, ementas e programas de disciplinas, transferências de alunos, adaptações curriculares, avaliação de aprendizagem, aproveitamento de estudos, estágios supervisionados, calendário acadêmico, além de outras, no âmbito de suas competências;
- VI. aprovar a criação e a concessão de títulos, graus ou dignidades acadêmicas e a concessão de prêmios;
- VII. aprovar as formas de ingresso ou promoção dos membros do corpo docente e as demais normas reguladoras de sua vida institucional constantes do Plano de Carreira Docente;
- VIII. apurar as responsabilidades dos titulares de cargos ou funções quando acarretarem o não cumprimento da legislação pertinente, deste Regimento Geral ou de outras normas ou regulamentos internos;
- IX. definir providências destinadas a prevenir ou coibir atos de indisciplina coletiva;
- X. constituir comissões;
- XI. interpretar o presente Regimento Geral, deliberando sobre suas alterações e os casos omissos, tomando providências para a solução de problemas emergenciais;
- XII. aprovar o Regimento Geral;

- XIII. aprovar a criação, o desmembramento, a incorporação e a extinção de órgãos ou unidades do Centro Universitário de Brasília;
- XIV. deliberar sobre o orçamento do Centro Universitário de Brasília;
- XV. deliberar sobre expedientes, representações ou outros recursos que forem encaminhados pelo Reitor no âmbito de sua competência;
- XVI. deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria que se enquadre no âmbito de suas competências;
- XVII. exercer as demais atribuições que, por sua natureza, recaiam no âmbito de suas competências.

Seção III Da Reitoria

Art. 9º. A Reitoria, órgão executivo máximo da Administração Superior do Centro Universitário de Brasília, é constituída por um Reitor e um Vice-Reitor, indicados pela Diretoria Executiva da Mantenedora e auxiliados por um Pró-Reitor Acadêmico, um Pró-Reitor Administrativo e Financeiro e um Secretário Geral, indicados pelo Reitor e Vice-Reitor e nomeados pelo Reitor do Centro Universitário de Brasília, à exceção deste que será empossado pela Diretoria da Mantenedora.

§1º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Reitor, suas funções serão exercidas pelo Pró-Reitor Acadêmico.

§2º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Reitor, suas funções serão exercidas pelo Pró-Reitor Administrativo e Financeiro.

Art. 10. Compete ao Reitor:

- I. representar o Centro Universitário de Brasília, coordenar e superintender todas as atividades universitárias;
- II. zelar pelo cabal respeito aos princípios que nortearam a criação do Centro Universitário de Brasília;
- III. representar o Centro Universitário de Brasília interna e externamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas competências ou por delegação da Entidade Mantenedora;
- IV. promover, juntamente com o Vice-Reitor e os Pró-Reitores, a integração e harmonização de todas as atividades universitárias;
- V. zelar pela fiel observância da legislação educacional, dos regulamentos e demais atos normativos;
- VI. presidir o Conselho Superior - CONSU, com direito a voz e voto, além do voto de desempate;
- VII. propor a concessão de dignidades, prêmios e títulos honoríficos;
- VIII. escolher e nomear, juntamente com o Vice-Reitor, os titulares dos órgãos da administração do Centro Universitário de Brasília;
- IX. baixar atos normativos próprios e Resoluções dos órgãos colegiados que preside;

- X. firmar convênios;
- XI. autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolva de qualquer forma o nome do Centro Universitário de Brasília;
- XII. constituir e designar comissões de estudos e nomear assessores para a Reitoria ou para os órgãos colegiados;
- XIII. exercer o poder disciplinar, nos termos deste Regimento Geral;
- XIV. propor alterações e reformas neste Regimento Geral e em outros regulamentos;
- XV. resolver, em caso de necessidade ou de urgência, os casos omissos, *ad referendum* dos órgãos respectivos.

§1º. Poderá o Reitor solicitar o reexame das deliberações do órgão colegiado sob sua presidência, no prazo de 8 (oito) dias, contados da reunião em que houver sido tomada a deliberação.

§2º. O pedido de reexame será apreciado em até 15 (quinze) dias, em reunião convocada especialmente para esse fim, quando o Reitor apresentará suas razões.

§3º. A rejeição do pedido de reexame implicará a ratificação da decisão do órgão colegiado, com recurso de ofício para a Entidade Mantenedora, quando se tratar de matéria econômico-financeira.

Art. 11. A Vice-Reitoria é exercida por um Vice-Reitor, que dividirá com o Reitor as atribuições relativas ao ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O Vice-Reitor elabora, administra e fomenta a dotação orçamentária do Centro Universitário de Brasília, ouvido o Reitor.

Subseção I Das Pró-Reitorias

Art. 12. As Pró-Reitorias são órgãos executivos de supervisão, coordenação, fomento e controle das atividades que os seus próprios nomes referenciam:

- I. Pró-Reitoria Acadêmica;
- II. Pró-Reitoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores são indicados e nomeados pelo Reitor e pelo Vice-Reitor para exercício de suas funções por tempo indeterminado.

Art. 13. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades da área de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário de Brasília.

Art. 14. Compete à Pró-Reitoria Acadêmica:

- I. promover a integração das atividades acadêmicas de ensino técnico de nível médio e de graduação, pós-graduação e pesquisa, extensão e ensino a distância, coordenando-as e supervisionando-as;
- II. articular-se com o Reitor e o Pró-Reitor Administrativo e Financeiro para as decisões de assuntos de caráter pedagógico, administrativo e financeiro;
- III. representar sua Pró-Reitoria nos órgãos da Administração Superior;
- IV. substituir o Vice-Reitor, quando este estiver substituindo o Reitor;
- V. opinar sobre admissão ou dispensa de docentes, após a aprovação do Colegiado de Curso;
- VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou decorrentes de atos normativos.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria Acadêmica disporá de uma Diretoria Acadêmica e Assessorias específicas para as áreas de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão e Integração Comunitária, Pedagógica e de Ensino a Distância.

Art. 15. A Pró-Reitoria Administrativa e Financeira é o órgão que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades administrativas e financeiras do Centro Universitário de Brasília.

Art. 16. Compete à Pró-Reitoria Administrativa e Financeira:

- I. superintender, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e contábeis;
- II. articular-se com o Reitor e o Pró-Reitor Acadêmico para as decisões de assuntos de caráter administrativo, financeiro e pedagógico;
- III. preparar a proposta orçamentária a ser apreciada e aprovada pelos órgãos competentes;
- IV. manter relacionamento com a Entidade Mantenedora para implementação e racionalização de seus objetivos e planos;
- V. representar sua Pró-Reitoria nos órgãos da Administração Superior;
- VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou decorrentes de atos normativos.

Parágrafo único. Integram a Pró-Reitoria Administrativa e Financeira a Diretoria Administrativa e Financeira e 8 (oito) Gerências que dão suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão assim distribuídas:

- I. Desenvolvimento Organizacional;
- II. Marketing;
- III. Jurídica;

- IV. Infraestrutura;
- V. Suprimentos;
- VI. Recursos Humanos;
- VII. Campus;
- VIII. Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA GERAL

Art. 17. A Secretaria-Geral, dirigida pelo secretário-geral, órgão auxiliar da Reitoria, é responsável pelos serviços de controle, registro, manutenção e guarda do acervo acadêmico.

Parágrafo único. O Secretário-Geral é indicado pelo Reitor e pelo Vice-Reitor e nomeado pelo Reitor para exercício de suas funções, por tempo indeterminado.

Art. 18. Compete ao Secretário Geral:

- I. coordenar e supervisionar todos os registros das atividades escolares do Centro Universitário de Brasília;
- II. coordenar e fiscalizar todo o expediente relativo à matrícula dos alunos, ao encaminhamento dos requerimentos protocolados aos setores competentes e ao atendimento aos discentes e demais interessados, bem como ao público em geral;
- III. executar e zelar pelo cumprimento do calendário acadêmico;
- IV. organizar e zelar pelo arquivo geral dos registros acadêmicos;
- V. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou decorrentes de atos normativos.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS INTERMEDIÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Diretorias

Art. 19. Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. Promover, coordenar e gerir a integração das atividades acadêmicas nas áreas de ensino técnico de nível médio e de graduação, de pós-graduação e pesquisa, de extensão e de ensino a distância;
- II. representar o Pró-Reitor Acadêmico nas Administrações intermediária e básica do Centro Universitário de Brasília;
- III. articular com os Assessores da Pró-Reitoria Acadêmica e com os Coordenadores de Curso para as decisões de caráter pedagógico;
- IV. articular com o Diretor Administrativo e Financeiro para tomada de decisões harmônicas pertinentes aos setores;
- V. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou decorrentes de atos normativos.

Art. 20. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. promover e coordenar a integração das atividades administrativas e financeiras do Centro Universitário de Brasília;
- II. representar o Pró-Reitor Administrativo e Financeiro nas administrações intermediária e básica do Centro Universitário de Brasília;
- III. manter relacionamento com a entidade mantenedora para implementação e racionalização de seus objetivos e planos;
- IV. articular com o Diretor Acadêmico para as decisões harmônicas pertinentes aos setores;
- V. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou decorrentes de atos normativos.

Seção II Das Assessorias

Art. 21. Compete à Assessoria da Pró-Reitoria Acadêmica:

- I. assessorar o Pró-Reitor Acadêmico no planejamento, supervisão e orientação da execução das atividades acadêmicas de Ensino de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão e Integração Comunitária e de Educação a Distância.
- II. emitir parecer, quando solicitado, sobre:
 - a. criação, modificação, transformação ou extinção de cursos, programas ou atividades;
 - b. calendário acadêmico, horários de aula e outras atividades;
 - c. relatórios das Faculdades;

- d. relatórios dos cursos;
- e. matriz curricular e suas alterações;
- f. projetos pedagógicos dos cursos, planos de ensino ou programas;
- g. viabilidade acadêmica dos projetos de pesquisa, pós-graduação ou extensão;
- h. quaisquer assuntos de natureza acadêmica, no âmbito de sua competência;
- i. proceder os levantamentos de dados acadêmicos

Parágrafo Único. As Assessorias poderão criar instrumentos próprios de apoio ao desenvolvimento de suas atividades, nos termos deste Regimento Geral, após manifestação da Pró-Reitoria.

Art. 22. Compete à Assessoria de Ensino de Graduação:

- I. assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica e a Diretoria Acadêmica nos assuntos relativos ao ensino de graduação;
- II. apoiar o Conselho Superior, fornecendo-lhe subsídios para suas deliberações;
- III. facilitar a articulação de parcerias, divulgando informações sobre os projetos institucionais de monitoria e de estagiário bolsista;
- IV. subsidiar os coordenadores de cursos no planejamento das ações pertinentes aos projetos institucionais de sua competência;
- V. organizar, em parceria com as demais assessorias, o Congresso Anual de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Encontro de Iniciação Científica, com vistas à divulgação dos trabalhos desenvolvidos no Centro Universitário de Brasília e ao intercâmbio entre os pesquisadores da Instituição;
- VI. elaborar e divulgar um cronograma anual com os prazos requeridos pela instituição para recebimento e encaminhamento de projetos às instituições de fomento.

Art. 23. Compete à Assessoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I. assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica e a Diretoria Acadêmica nos assuntos relativos ao ensino de pós-graduação e à pesquisa;
- II. apoiar o Conselho Superior, fornecendo-lhe subsídios para suas deliberações;
- III. subsidiar os Coordenadores de Cursos no planejamento das ações de pesquisa e de pós-graduação;
- IV. organizar e realizar o processo de seleção dos projetos vinculados ao Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário de Brasília;
- V. divulgar informações sobre o funcionamento do Programa de Iniciação Científica e de outros programas de instituições de fomento à pesquisa, mantendo um banco de dados sobre os programas existentes e as normas de cada um;
- VI. incentivar e acompanhar o funcionamento dos grupos de pesquisa da instituição vinculados ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VII. encaminhar projetos de cursos de pós-graduação ao Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento - ICPD, com vistas à análise final para encaminhamento dos mesmos aos órgãos de financiamento, se for o caso;
- VIII. acompanhar a elaboração de propostas de novos cursos de pós-graduação stricto sensu e sua aprovação junto à CAPES;

- IX. possibilitar a integração entre a graduação e a pós-graduação, articulando-se com os organismos de fomento à pesquisa, nacionais e internacionais;
- X. instituir e presidir os comitês de análise de projeto – institucional e externo – responsáveis pela elaboração dos critérios de seleção dos projetos de pesquisa e sua análise para o encaminhamento às agências de fomento;
- XI. organizar, em parceria com as demais assessorias do Centro Universitário de Brasília, o Congresso Anual de Ensino, Pesquisa e Extensão, e o Encontro de Iniciação Científica com vistas à divulgação dos trabalhos e ao intercâmbio entre os pesquisadores da Instituição;
- XII. elaborar e divulgar relatório anual dos resultados da pesquisa e da iniciação científica na Instituição.

Art. 24. Compete à Assessoria de Ensino de Extensão e Integração Comunitária:

- I. assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica e a Diretoria Acadêmica, nos assuntos relativos à extensão e integração comunitária;
- II. interagir com a Assessoria de Graduação e a Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa, no sentido de garantir a articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. apoiar o Conselho Superior, fornecendo-lhe subsídios para suas deliberações;
- IV. organizar, em parceria com as demais assessorias do Centro Universitário de Brasília, o Congresso Anual de Ensino, Pesquisa e Extensão, e o Encontro de Iniciação Científica com vistas à divulgação dos trabalhos e ao intercâmbio entre os pesquisadores da Instituição;
- V. subsidiar os Coordenadores de Cursos no planejamento das ações de extensão e integração comunitária;
- VI. promover a articulação das propostas extensionistas e de integração comunitária provenientes das unidades acadêmicas (Coordenações de Curso e Faculdades);
- VII. elaborar planos de trabalho anuais ou com a periodicidade requerida pelos órgãos de avaliação do ensino superior, fornecendo elementos norteadores para as propostas das Faculdades e Coordenações de Curso;
- VIII. coordenar, fomentar, supervisionar e fornecer elementos para a avaliação do desenvolvimento das atividades de extensão e integração comunitária;
- IX. criar e alimentar uma base de dados e informações sobre extensão e integração comunitária no Centro Universitário de Brasília;
- X. interagir com órgãos externos visando o incremento das atividades de extensão e integração comunitária.

Art. 25. Compete à Assessoria Pedagógica:

- I. implementar uma política institucional para tratar a qualidade acadêmico-científica do docente da educação superior como uma totalidade;
- II. fortalecer o desenvolvimento profissional do docente de educação superior a fim de garantir a concretização das intencionalidades da Proposta Pedagógica Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos cursos;

- III. propiciar ao docente da educação superior a compreensão da docência como objeto de pesquisa, reflexão, sistematização e como espaço necessário ao cumprimento do compromisso social, ético e profissional na comunidade social e no trabalho;
- IV. assessorar os docentes da instituição para a implementação de processos de inovação pedagógica, no contexto dos cursos de graduação e pós-graduação, visando ao redimensionamento e à construção de novas práticas pedagógicas;
- V. estimular o desenvolvimento da pesquisa pedagógica bem como a análise da prática docente;
- VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 26. Compete ao Assessor de Educação a Distância:

- I. Realizar o planejamento acadêmico, administrativo e financeiro das ações deste núcleo em ação conjunta com a Direção de Educação a Distância e com a Direção Financeira da Instituição;
- II. Planejar, definir e coordenar as ações das coordenações e dos setores desta Assessoria;
- III. Representar a Instituição perante parceiros e outras instituições no que se refere à Educação a Distância (EaD);
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas pelos órgãos colegiados do Centro Universitário de Brasília;
- V. Coordenar e acompanhar o trabalho das comissões de avaliação de projetos e cursos de EaD;
- VI. Propor à autoridade competente a assinatura de contratos, convênios e outros instrumentos necessários ao alcance dos objetivos desta Assessoria;
- VII. Analisar e emitir parecer sobre os possíveis contratos institucionais que se refiram à EaD;
- VIII. Fomentar, junto às direções dos cursos e ao corpo docente, o desenvolvimento e a participação em projetos, cursos e pesquisas em EaD;
- IX. Disponibilizar meios a fim de que o corpo docente receba apoio didático-pedagógico para criação (planejamento e elaboração de material) e execução de cursos e disciplinas em EaD;
- X. Garantir o apoio didático-pedagógico e técnico-científico aos alunos dos cursos de EaD;
- XI. Elaborar e encaminhar à Direção de Educação à Distância relatórios com informações relacionadas às atividades de EaD desenvolvidas tanto na sede quanto em quaisquer outras unidades descentralizadas para oferta de momentos presenciais, polos parceiros;
- XII. Interagir com as instituições parceiras, garantindo troca de experiências e atualização didático-pedagógica em EaD;
- XIII. Supervisionar, por meio de visitas in loco e pelo acompanhamento sistemático aos resultados das avaliações institucionais para EaD, a qualidade da oferta de cursos e disciplinas oferecidas a distância na sede, nos demais campi e nos polos parceiros em outras unidades da Federação e em âmbito internacional;

- XIV. Propor programas de capacitação de equipe multidisciplinar para a sede e os polos associados segundo as necessidades percebidas nas avaliações de qualidade da oferta dos cursos superiores a distância.

Seção III Das Faculdades

Art. 27. A Faculdade é a unidade integrativa da estrutura do Centro Universitário de Brasília para todos os efeitos de operacionalização do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo Único. A Faculdade congrega cursos por áreas de conhecimentos afins e seus respectivos professores segundo suas especializações, numa perspectiva de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade.

Art. 28. O Conselho de Faculdade, órgão intermediário de natureza deliberativa e consultiva de cada Faculdade do Centro Universitário de Brasília em matéria acadêmica, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor, que o preside;
- II. Assessorias da Pró-Reitoria Acadêmica;
- III. Coordenadores dos cursos de graduação;
- IV. 1 (um) gerente representante da Pró-Reitoria Administrativa e Financeira;
- V. 2 (dois) representantes do corpo docente;
- VI. 2 (dois) representantes do corpo discente;
- VII. 1 (um) representante técnico-administrativo.

Parágrafo Único. Na ausência do diretor da Faculdade, presidirá o Conselho de Faculdade o coordenador de curso mais antigo no cargo.

Art. 29. Compete ao Diretor de Faculdade:

- I. supervisionar as ações relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito da Faculdade;
- II. administrar o pessoal do apoio administrativo da faculdade;
- III. elaborar, em conjunto com os coordenadores, a proposta orçamentária referente à Faculdade, encaminhando-a ao Pró-Reitor Acadêmico e ao Diretor Acadêmico;
- IV. responsabilizar-se pelo acervo e pelos equipamentos da Faculdade;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral das demais normas internas emanadas dos órgãos superiores;
- VI. zelar pelo cumprimento das finalidades e objetivos inerentes ao projeto pedagógico dos cursos que integram a Faculdade;
- VII. responsabilizar-se pela organização e encaminhamento da carga horária referente aos cursos da faculdade;

- VIII. responsabilizar-se pela alocação dos espaços físicos para atendimento às atividades pedagógicas acadêmicas;
- IX. responsabilizar-se pelo acompanhamento, juntamente com o coordenador de curso, pelo cumprimento dos horários e reposições de carga horária e de conteúdo programático das disciplinas;
- X. exercer o poder disciplinar na forma deste Regimento Geral;
- XI. adotar, em caso de necessidade ou urgência, *ad referendum* dos órgãos competentes, medidas que se imponham no âmbito da Faculdade;
- XII. exercer outras funções que, pela natureza, lhe estejam afetas ou sejam delegadas.

Seção IV Dos Cursos de Graduação

Art. 30. Cada curso de graduação conta com 1 (um) coordenador, indicado pelo Reitor, pelo Vice-Reitor e pela Pró-Reitoria Acadêmica e nomeado pelo Reitor, para exercício de suas funções, por tempo indeterminado, sendo exonerável *ad nutum* do respectivo cargo.

Parágrafo Único. O Coordenador presidirá o Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante - NDE - do curso.

Art. 31. Os cursos disporão de toda infraestrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 32. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante do Curso;
- II. acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;
- III. promover a compatibilização das atividades do curso;
- IV. responsabilizar-se pela organização e encaminhamento da carga horária referente ao curso;
- V. responsabilizar-se pelo acompanhamento e pelo cumprimento dos horários e reposições de carga horária e de conteúdo programático das disciplinas;
- VI. exercer o poder disciplinar na forma deste Regimento Geral;
- VII. aprovar, juntamente com demais membros do Núcleo Docente Estruturante, os programas e planos de ensino de cada disciplina, elaborados pelos professores;
- VIII. orientar, coordenar e supervisionar a execução do Projeto Pedagógico do Curso em termos de conteúdo programático, cumprimento dos horários e programas de reposição ou anteposição de aulas;
- IX. coordenar e distribuir as aulas e demais atividades a seus professores;
- X. traçar as diretrizes gerais para atuação dos professores e realizar a integração dos programas das disciplinas e seus planos de execução;

- XI. propor alterações na execução dos programas e planos de ensino das disciplinas, em função das experiências colhidas, submetendo-as ao colegiado de curso;
- XII. elaborar os horários semestrais;
- XIII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, dentro da sua área de atuação.

Seção V Do Colegiado de Curso

Art. 33. O Colegiado de Curso, órgão de natureza deliberativa e consultiva do Centro Universitário de Brasília em matéria didático-pedagógica, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador de curso, que o preside;
- II. Todos os docentes do curso;
- III. 1 (um) representante discente do curso.

§ 1º. Na ausência do coordenador de curso, presidirá o Colegiado de Curso o representante docente mais antigo no curso.

§ 2º. O representante de que trata o inciso I é membro nato e o do inciso III é indicado por seus pares.

Art. 34. Os Colegiados de Curso reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semestre, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 35. Compete ao Colegiado de curso:

- I. coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso de graduação;
- II. elaborar e/ou reformular o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. coordenar as atividades operacionais dos programas de ensino, pesquisa e extensão do curso;
- IV. estabelecer, com parecer seguindo prioridades, a proposta para aquisição de material bibliográfico e de material de apoio para as atividades didático-pedagógicas;
- V. emitir parecer, quando solicitado, sobre:
 - a. criação, modificação, transformação ou extinção de cursos, programas ou atividades;
 - b. calendário acadêmico, horários de aula e outras atividades;
 - c. matriz curricular e suas alterações;
 - d. proposta de ensino das disciplinas e programa de pós-graduação e extensão;
 - e. quaisquer assuntos de natureza pedagógica, no âmbito de suas competências;
 - f. recursos e representações de alunos, sobre matéria de sua competência;
- VI. colaborar com os demais órgãos do Centro Universitário de Brasília para o bom desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção VI

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 36. Cada curso de graduação conta com um Núcleo Docente Estruturante constituído por membros do corpo docente do curso, com a finalidade de acompanhar as ações de consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, e é composto conforme os seguintes critérios:

- I. 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o coordenador, de acordo com a legislação vigente;
- II. pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 37. Os Núcleos Estruturantes Docentes (NDE) reunir-se-ão, ordinariamente, duas vezes por semestre, ou extraordinariamente por convocação do coordenador de curso.

Art. 38. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I. Deliberar sobre as diretrizes os objetivos gerais e específicos e o perfil do egresso do curso;
- II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC sob sua responsabilidade, bem como suas modificações, submetendo ao Colegiado de Curso;
- IV. Acompanhar e avaliar o PPC;
- V. Zelar pela integração curricular entre as diferentes atividades de ensino visando promover a interdisciplinar;
- VI. Indicar formas de incentivo à extensão, oriunda de necessidade da graduação, de exigência do mercado de trabalho e afinada com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das políticas institucionais, da proposta pedagógica, da missão, dos valores e da filosofia do Centro Universitário de Brasília;
- IX. Zelar pelo cumprimento do PPC.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 39. A Comissão Própria de Avaliação, órgão autônomo de natureza deliberativa e consultiva do Centro Universitário em matéria de avaliação interna, conta com regulamento próprio e é constituída pelos seguintes membros:

- I. 1 (um) coordenador;
- II. 2 (dois) representantes do corpo docente;
- III. 2 (dois) representantes do corpo discente;
- IV. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- V. 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Na ausência do coordenador da Comissão Própria de Avaliação, presidirá a Comissão o membro mais antigo.

§ 2º. Os representantes dos incisos I, II e III são pertencentes às modalidades de ensino presencial e a distância.

Art. 40. São atribuições do Coordenador da CPA:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento Geral;
- II. coordenar os processos de avaliação institucional interna;
- III. representar a CPA;
- IV. apresentar a pauta de cada reunião;
- V. convocar e presidir as reuniões;
- VI. dar ciência aos membros sobre todas as informações solicitadas, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- VII. firmar, após deliberação, ofícios, formulários, relatórios de avaliação interna e outros documentos de prestação de informação à Instituição;
- VIII. firmar, após deliberação, os relatórios de autoavaliação institucional e os demais documentos de autoavaliação da instituição em consonância com o SINAES e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pelo Ministério da Educação (MEC);
- IX. consultar o MEC, visando a informações e esclarecimentos relativos ao processo avaliativo interno;
- X. exercer as demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 41. Os órgãos suplementares do Centro Universitário de Brasília são destinados a efetuar serviços necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão, administrativas e financeiras.

Art. 42. As competências e as vinculações dos órgãos suplementares serão disciplinadas em regulamento próprio.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA DOS CURSOS

Seção I Dos Cursos

Art. 43. O ensino, atividade básica, abrangerá os seguintes cursos e programas de:

- I. graduação, aberta a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação; além dos programas de Mestrado e Doutorado, atendendo às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes e pela legislação vigente.
- III. extensão (cursos livres), aberta a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes e pela legislação vigente.

Art. 44. O Centro Universitário de Brasília ofertará cursos presenciais e a distância, de acordo com a legislação vigente.

§1º. A educação a distância reger-se-á por regulamento próprio, considerando as suas especificidades.

§2º. O curso de Medicina, ofertado na modalidade presencial, reger-se-á por regulamento próprio, considerando as suas especificidades.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 45. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 46. A criação de novos cursos e habilitações a reestruturação, ampliação, alteração, suspensão ou extinção de cursos dependem de deliberação do Conselho Superior, ouvidos os órgãos competentes.

Subseção I Da Estrutura Curricular

Art. 47. Os Cursos de Graduação, com seus conteúdos curriculares e ementário, constam do Catálogo Geral do Centro Universitário de Brasília, publicado oficialmente pela Instituição, nos termos da lei, e atualizado periodicamente.

Art. 48. Os currículos dos cursos de graduação serão integrados por disciplinas, acrescidas de Estágio, Atividades Complementares e outros componentes que correspondem às Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas para cada curso.

Art. 49. Os programas de cada disciplina serão formulados sob a forma de Plano de Ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e a legislação vigente e deverão ser ministrados na íntegra.

Art. 50. A formação acadêmica é integralizada pelo cumprimento da carga horária de todos os componentes curriculares dispostos na matriz curricular dos cursos.

§1º. A matriz curricular do curso atende às diretrizes curriculares determinadas pela legislação e consideradas imprescindíveis à graduação acadêmica ou a determinada habilitação profissional.

§2º. Os currículos dos cursos de graduação do Centro Universitário de Brasília são oferecidos, para integralização, em regime semestral.

Seção III Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 51. Os cursos de pós-graduação compreendem cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação; além dos programas de Mestrado e Doutorado, atendendo às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes e pela legislação vigente.

§1º. Os cursos de pós-graduação contam com coordenação própria, designada pelo Pró-Reitor Acadêmico, em função das necessidades operacionais apresentadas em seu projeto.

§2º. Os cursos e/ou programas terão organização curricular, duração, conteúdo, critérios para ingresso, avaliação, aproveitamento de estudos, cronograma e demais elementos operacionais definidos em seu Projeto, atendidas a legislação vigente e as normas fixadas pelo Conselho Superior.

§3º. As atividades do ensino de pós-graduação são coordenadas e supervisionadas pela Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Seção IV **Dos Cursos de Extensão (Cursos Livres)**

Art. 52. Os cursos de Extensão (Cursos Livres) serão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes e a legislação vigente.

Parágrafo Único. Aos concluintes dos cursos de Extensão (Cursos Livres) serão expedidos Certificados de Conclusão.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 53. As atividades escolares institucionais serão desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico anual, aprovado pelo Conselho Superior - CONSU.

Art. 54. O ano acadêmico é independente do ano civil e terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos de atividades escolares efetivas, de acordo com a legislação vigente.

§1º. O ano acadêmico consta de dois semestres letivos regulares e de períodos especiais.

§2º. São considerados dias letivos aqueles previstos no calendário acadêmico anual e utilizados para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive para o cumprimento da carga horária curricular mínima exigida, podendo ser prorrogado sempre que necessário para integralização do conteúdo e da carga horária estabelecidos no calendário acadêmico.

§3º. O Centro Universitário de Brasília adotará regime escolar semestral, admitindo-se matérias, disciplinas ou atividades acadêmicas com duração diferenciadas, atendendo à legislação vigente, com aprovação do Conselho Superior - CONSU.

§4º Os períodos especiais, subentendidos entre os períodos normais, objetivam desenvolver programas regulares de ensino, pesquisa e extensão, reciclagem e atualização didática do pessoal docente, realização de cursos, oferta de disciplinas específicas aos discentes, encontros acadêmicos, seminários, estudos dirigidos e especiais e demais atividades de interesse do Centro Universitário de Brasília e da comunidade, respeitando as exigências pedagógicas determinadas pelas normas regimentais e regulamentares e pela legislação vigente.

§5º. O Centro Universitário poderá oferecer disciplinas em períodos especiais, em horário diferente do funcionamento do curso, possibilitando ao aluno cursá-las para adaptação curricular, resguardadas as condições pedagógicas adequadas.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 55. O ingresso nos cursos de graduação é feito mediante processo seletivo, ou outro meio permitido pela legislação vigente, de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Parágrafo único. O Centro Universitário divulgará, por meio de Edital publicado antecipadamente, as informações relativas ao processo seletivo, indicando o número de vagas para cada curso, os atos autorizativos, turno, horário, e demais informações, atendendo à legislação vigente.

Art. 56. O Centro Universitário publicará edital específico para oferta de vagas autorizadas e remanescentes para o curso de Medicina, que conterà características específicas para ingresso no curso.

Art. 57. O candidato que usar de meios ilícitos ou fraudulentos na inscrição ou realização do exame relativo ao processo seletivo, ou tiver atitudes contrárias às normas e ao regime disciplinar, será excluído do processo seletivo.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 58. O candidato deverá requerer a matrícula dentro do prazo estabelecido em edital, pelo Centro Universitário, após aprovação em processo seletivo específico.

§1º. O ato da matrícula de novos ingressantes é realizado na Secretaria Geral, em conformidade com os processos seletivos, a aceitação de todas as normas e regulamentos internos e os dispositivos deste Regimento Geral.

§2º. Para efetivação da matrícula nos cursos de graduação, são exigidos os seguintes documentos:

- I. cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e respectivo Histórico Escolar;
- II. cópia autenticada do documento oficial de identidade;
- III. cópia autenticada do título de eleitor;
- IV. cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF do aluno;
- V. prova de que está em dia com as obrigações militares;
- VI. cópia autenticada de certidão de nascimento ou casamento;
- VII. uma foto 3 x 4 colorida e recente.

§3º. Para os candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente no exterior, será necessário apresentar documentação estabelecida na legislação vigente.

Art. 59. O candidato classificado e convocado para matrícula que não se apresentar no prazo estabelecido no Edital, com todos os documentos exigidos neste Regimento Geral, perderá a vaga em favor do próximo candidato classificado, mesmo se já houver efetuado pagamento de qualquer taxa.

§1º. Nenhuma justificativa eximirá o candidato da apresentação, no prazo determinado, dos documentos exigidos neste Regimento Geral.

§2º. Nos termos da legislação vigente, consideram-se nulas as matrículas efetuadas sem a observância das normas que estabelecem requisitos para validade do ato.

Art. 60. A matrícula dos alunos veteranos será renovada semestralmente, por meio de sistema *on-line*, no site institucional, desde que não haja pendências acadêmicas, administrativas e financeiras em relação aos semestres letivos anteriores.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 61. O Centro Universitário de Brasília poderá abrir inscrições, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo específico, para transferências de alunos regulares provenientes de cursos idênticos ou afins, mantidos por estabelecimentos congêneres, nacionais ou estrangeiros em conformidade com os prazos fixados no Calendário Acadêmico e desde que o curso de origem do candidato seja autorizado ou reconhecido pelo MEC ou órgão competente.

Art. 62. As transferências *ex-offício* se darão na forma da lei e serão permitidas a servidores estudantes (ou seus dependentes – cônjuge e/ou filhos) que tenham sido removidos, a trabalho, para local diferente daquele de sua residência.

§1º. As transferências *ex-offício* serão aceitas independentemente da existência de vagas, e podem ser solicitadas a qualquer tempo desde que o servidor removido esteja de regresso ou de partida para o local onde realizará o seu trabalho.

§2º. A transferência deverá ser solicitada na Central de Atendimento, com apresentação da documentação oficial que comprove a remoção (publicação no diário oficial ou ofícios do órgão de vínculo) e os documentos descritos neste Regimento Geral.

Art. 63. Na inscrição para vagas remanescentes, dentro dos prazos estabelecidos em edital, ou para transferência *ex-offício*, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. histórico escolar da instituição de origem com as disciplinas e respectivas cargas horárias, contendo os resultados finais da avaliação e aproveitamento;
- II. conteúdo programático das disciplinas cursadas com aproveitamento;
- III. documento oficial que informe o regime de avaliação da instituição de ensino superior de origem, explicitando as notas ou conceitos mínimos para aprovação;
- IV. outros documentos previstos em edital.

§1º. A documentação original, pertinente à transferência, tramitará conforme legislação vigente.

§2º. Para transferências cuja instituição de origem for estrangeira, os documentos deverão estar autenticados por autoridade consular brasileira e traduzidos ao português, por tradutor juramentado, salvo por força de acordo firmado entre o Brasil e o país da instituição de origem, de acordo com a legislação vigente.

Art. 64. As disciplinas de qualquer curso superior, cursadas com aproveitamento em IES autorizada ou credenciada, serão reconhecidas, atribuindo-se crédito concedido e carga horária obtidos na instituição de origem, conforme regulamentação interna, mediante a análise da compatibilidade entre a carga horária e o conteúdo das disciplinas da instituição de origem e a dos componentes curriculares dos cursos do Centro Universitário de Brasília

§1º. O pedido de concessão de créditos será aceito exclusivamente para alunos transferidos, ingressos via processo seletivo e portadores de diplomas de cursos superiores de graduação.

§2º. O pedido de concessão de créditos é expressamente vedado a alunos matriculados simultaneamente, no mesmo curso no Centro Universitário de Brasília e em outra instituição de ensino superior.

Art. 65. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial e de acordo com as normas e regulamentos internos, poderá ter abreviada a duração do seu curso, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 66. O estudante poderá requerer o trancamento de matrícula efetuando o pagamento das mensalidades vencidas até o mês da respectiva solicitação.

§1º. O trancamento tem validade por quatro semestres, podendo ser renovado, desde que a soma desse período e a dos semestres já cursados não ultrapasse o limite máximo de integralização do curso.

§2º. Será aceito somente trancamento ou cancelamento do conjunto de disciplinas inscritas no semestre em vigor.

§3º. Havendo mais de um currículo em vigor, quando da reabertura de matrícula do aluno, o enquadramento far-se-á no último currículo aprovado pelo Conselho Superior, sendo o estudante submetido às devidas adaptações. Fica vedada, nesses casos, a abertura de disciplina eliminada de currículo em extinção.

Art. 67. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do Centro Universitário de Brasília, sem direito a guia de transferência, assegurando-lhe, contudo, a obtenção da certidão de estudos.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 68. A apuração do rendimento escolar nos cursos de graduação, da modalidade presencial, será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, eliminatórios por si mesmos.

§1º. A assiduidade será verificada pela frequência às aulas e às atividades de cada disciplina.

§2º. O aproveitamento será aferido, em cada disciplina ou módulo, mediante exigência da assimilação progressiva dos conhecimentos ministrados, avaliado por meio de verificações do rendimento escolar realizadas ao longo do período letivo, conforme descrito no plano de ensino da disciplina ou módulo.

Art. 69. Considerar-se-á aprovado o aluno que, em cada disciplina ou módulo, obtiver:

- a. frequência igual ou superior a 75% do total de aulas ou atividades programadas;
- b. no mínimo, a menção final Médio - MM.

Art. 70. Caberá ao professor responsável pela disciplina ou módulo apurar a frequência e o aproveitamento do aluno.

§1º. Se o aluno apresentar rendimento suficiente nos estudos, mas não obtiver a frequência mínima exigida, será reprovado com a menção final RF (reprovado por faltas).

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, suspende-se a aplicação do pré-requisito em relação às disciplinas em que o aluno obteve conceito menção final RF.

§3º. A menção final não representa a média das menções parciais, devendo, antes, significar o julgamento final e global do aproveitamento nos estudos.

§4º. Serão aplicadas obrigatoriamente, pelo menos, 2 (duas) verificações do rendimento escolar por semestre.

§5º. As menções parciais são atribuídas ao longo do semestre e tornadas públicas por meio do Sistema de Gestão Institucional (SGI), até o décimo dia do mês subsequente à(s) avaliação(ões), e a menção final é atribuída, ao final de cada semestre, pelo professor e, de igual forma, tornada pública por meio do SGI até a data indicativa do final do semestre letivo no calendário acadêmico.

Art. 71. Nos 8 (oito) dias que se seguirem à publicação dos índices de frequência, das menções parciais e final, é facultado ao aluno solicitar justificadamente a revisão das mesmas ao professor, por intermédio da Coordenação de Curso e, em grau de recurso, aos Colegiados de Curso.

Parágrafo único. Encerrado o prazo a que se refere o presente artigo, não será acolhido nenhum pedido de revisão.

Art. 72. Os pedidos de revisão de menção, parcial ou final, serão analisados por três professores, indicados pelos Coordenadores dos Cursos.

Art. 73. O aproveitamento nos estudos é traduzido pelas seguintes menções:

- I. SS – Superior;
- II. MS – Médio Superior;
- III. MM – Médio;
- IV. MI – Médio Inferior;
- V. II – Inferior;
- VI. SR – Sem Rendimento; e
- VII. RF – Reprovado por Falta.

Art. 74. Estágio Supervisionado, Extensão Curricular, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso serão regulamentados em atos próprios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 75. As regras para frequência e avaliação do rendimento escolar nos cursos da modalidade a distância serão estabelecidas por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO V DO CORPO SOCIAL

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 76. O corpo docente do Centro Universitário de Brasília, constituído de professores habilitados que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão ou outras de caráter administrativo-pedagógico, rege-se pelos valores e pelos dispositivos explicitados neste Regimento Geral e no regulamento que disciplina o Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. O regulamento específico que rege os dispositivos do plano de carreira docente dispõe sobre os requisitos para ingresso e promoção na carreira, enquadramento funcional, exigências de titulação e experiência profissional e demais normas reguladoras para o exercício do magistério no Centro Universitário de Brasília.

Art. 77. São atribuições do professor:

- I. ministrar o ensino da disciplina ou módulo sob sua responsabilidade, cumprindo seu conteúdo programático dentro da carga horária estabelecida, de acordo com os horários preestabelecidos;
- II. elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou módulo, quando for o caso, e inseri-lo no Espaço Professor para que seja disponibilizado aos estudantes no ambiente Espaço Aluno;
- III. cumprir fielmente os horários estabelecidos para suas aulas, registrando no Diário de Classe a frequência dos alunos e o desenvolvimento do conteúdo programático da disciplina;
- IV. registrar, diariamente, a presença ou ausência dos estudantes no ambiente on-line do Espaço Professor;
- V. apresentar ao coordenador de curso o plano de anteposição e ou reposição de aulas, no caso de ausência prevista;
- VI. registrar, no ambiente on-line, as aulas antepostas e ou respostas, de maneira a integralizar a carga horária prevista para a disciplina ou módulo;
- VII. manter a ordem e a disciplina nas salas de aula ou em outro ambiente de desenvolvimento de suas atividades, adotando as medidas necessárias;
- VIII. orientar os trabalhos escolares e outras atividades pertinentes às disciplinas ou módulos que ministra;
- IX. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar do aluno;
- X. fornecer aos órgãos competentes as menções referentes às avaliações dos alunos, dentro dos prazos fixados para tal e permanecer com uma cópia das mesmas;
- XI. comparecer às reuniões e solenidades dos colegiados aos quais pertence;
- XII. propor medidas para a melhoria e eficiência do ensino;
- XIII. participar de projetos ou programas de pesquisa e extensão, estudos ou publicações;

- XIV. participar de grupos de estudo ou comissões e atividades para as quais for designado, convocado ou eleito.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 78. O Corpo Discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos ministrados pelo Centro Universitário e seus direitos serão reconhecidos e exercidos na medida do cumprimento dos seus deveres, nos termos deste Regimento Geral.

Art. 79. Os alunos classificam-se em:

- I. regulares, os que preenchem os requisitos e as condições para obtenção de diplomas de graduação ou pós-graduação;
- II. não regulares, os que preenchem as condições para obtenção de certificados de cursos ou programas especiais de extensão, dentre outros.

Art. 80. São direitos do aluno:

- I. receber o ensino referente aos cursos ou programas em que se matriculou;
- II. pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas, com aprovação;
- III. eleger seus representantes;
- IV. propor e encaminhar aos órgãos próprios atividades e programas de interesse de seus pares, na vida acadêmica;
- V. requerer transferência para outros estabelecimentos de ensino superior ou trancamento ou cancelamento da matrícula, nos termos das normas regimentais em vigor; e
- VI. pronunciar-se sobre qualquer assunto ou matéria de seu interesse, pelos canais próprios e junto aos órgãos competentes.

Art. 81. São deveres do aluno:

- I. cumprir a programação curricular prevista para seu curso;
- II. obter com assiduidade o aproveitamento das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- III. apresentar-se pontualmente às atividades escolares;
- IV. cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- V. abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito aos professores, administradores escolares e funcionários e, em especial, em desrespeito à Lei, às Instituições e aos princípios da cidadania;
- VI. efetuar pontualmente todos os pagamentos das taxas e mensalidades escolares devidas, na forma da lei, como contraprestação dos serviços educacionais recebidos, nos prazos determinados pelos órgãos competentes; e
- VII. tomar conhecimento e cumprir as leis, atos normativos internos e demais determinações do Regimento Geral do Centro Universitário de Brasília.

Art. 82. O Corpo Discente terá representação, com direito a voz e voto, nos colegiados, com indicação feita pelos seus pares, na forma deste Regimento Geral.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 83. O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário é constituído de pessoal contratado pela Instituição para prestar serviços não especificamente docentes, como atividades-meio de suporte e auxílio às atividades-fim.

Parágrafo único. A supervisão e a coordenação das atividades do pessoal técnico-administrativo serão feitas pelos setores próprios do Centro Universitário de Brasília, superintendidas pela Pró-Reitoria Administrativa e Financeira.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 84. As sanções aplicáveis aos membros do corpo docente são as constantes na Consolidação das Leis do Trabalho e as estabelecidas neste Regimento Geral.

Art. 85. Ao corpo docente podem ser impostas as penalidades de advertência, suspensão e dispensa.

§1º. Caberá ao Reitor, ouvidas as instâncias interessadas, a aplicação das sanções disciplinares, nos termos que houver por bem estabelecer.

§2º. Caberá ao coordenador do curso a aplicação de advertência verbal e escrita ao corpo docente.

§3º. O pedido de dispensa, com ou sem justa causa, será encaminhado, ouvido o coordenador do curso, para a Pró-Reitoria Acadêmica para providências legais cabíveis.

Art. 86. A inassiduidade do docente ensejará:

- I. advertência verbal, pelo coordenador do curso, no caso de atrasos e faltas recorrentes ao longo do semestre;
- II. advertência escrita pelo coordenador do curso, no caso das faltas atingirem 10% da carga horária total prevista para as atividades da disciplina e/ou módulo;

- III. diminuição de carga horária, pelo coordenador do curso, quando os atrasos e faltas atingirem entre 15% a 20% da carga horária total prevista para as atividades da disciplina e ou módulo;
- IV. seu desligamento, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica, no caso de as faltas atingirem 25% ou mais da carga horária total prevista para as atividades da disciplina e ou módulo, sem justificativa plausível.

Art. 87. Todas as faltas do docente ao longo do semestre deverão ser antepostas ou repostas, a fim de não prejudicar o cumprimento da carga horária prevista para a disciplina e ou módulo.

§1º. No caso de impossibilidade de o docente antepor ou repor as faltas, será designado, pelo coordenador do curso, outro docente para complementar a carga horária e o conteúdo da disciplina ou módulo.

§2º. No caso de não haver docente para a anteposição ou reposição de que trata o parágrafo anterior, o coordenador do curso poderá, em caráter excepcional, propor a contratação temporária de um docente para integralizar a carga horária e o conteúdo da disciplina ou módulo.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 88. Aos alunos do Centro Universitário de Brasília podem ser impostas as sanções disciplinares de advertência verbal, repreensão por escrito, suspensão e desligamento da Instituição.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica a consideração de ausência às aulas e demais atividades escolares durante o período da punição, ficando o aluno, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências do Centro Universitário de Brasília.

Art. 89. Na aplicação das sanções disciplinares ou penalidades serão consideradas a primariedade do infrator, o dolo ou culpa, o valor dos bens atingidos e o grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade do valor do bem atingido e o grau da autoridade ofendida, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente das sanções anteriores ou da primariedade do infrator.

Art. 90. A aplicação de pena de advertência verbal é de competência da coordenação, do corpo docente ou da administração acadêmica do Centro Universitário de Brasília.

Art. 91. As penas de repreensão escrita e de suspensão serão aplicadas pelo Diretor de Faculdade.

Art. 92. A pena de suspensão será de, no máximo, 10 (dez) dias, ficando o aluno privado de frequentar as atividades escolares durante esse período e sendo computada como falta a sua ausência.

Art. 93. A pena de desligamento será computada pelo Reitor, mediante instauração de processo disciplinar, para a qual será nomeada comissão de três membros, sob a condução de um docente, assegurando-se ampla defesa, com utilização de todos os meios lícitos de prova.

Art. 94. Das decisões proferidas pelo Reitor, no processo disciplinar, caberá recurso para o Conselho Superior - CONSU, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação da decisão, sendo julgado no prazo de 30 (trinta) dias, esgotando-se a instância administrativa.

Art. 95. As penas de advertência, repreensão e suspensão não constarão do histórico escolar do estudante.

Art. 96. A aplicação da penalidade disciplinar efetuar-se-á independentemente de eventuais medidas adotadas nas instâncias cível e criminal.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 97. Os aspectos da vida funcional do corpo técnico-administrativo, inclusive o regime disciplinar, serão regulados por atos normativos internos e regulamentos da Pró-Reitoria Administrativa e Financeira.

Art. 98. É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento ou ato público que envolva responsabilidade do Centro Universitário de Brasília.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 99. Aos concluintes de cursos de graduação e pós-graduação serão conferidos os respectivos diplomas, sendo que para os cursos de graduação a colação de grau será realizada em sessão solene, em dia, local e hora previamente designados.

§1º. Na colação de grau, o Reitor do Centro Universitário ou outra autoridade, por delegação, toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais do País.

§2º. Os diplomas de graduação serão assinados pelo Secretário Geral, pelo coordenador de curso e pelo aluno; os de pós-graduação stricto sensu, pelo Reitor e pelo aluno.

§3º. Os certificados de pós-graduação lato sensu serão assinados pelo Reitor, ou por delegação deste, e pelo aluno;

Art. 100. Poderá ser conferido grau ao aluno que não puder recebê-lo na época oportuna na presença de, pelo menos, duas testemunhas, mediante requerimento, em dia, hora e local afixados.

Art. 101. O Centro Universitário de Brasília poderá outorgar títulos honoríficos, na forma regulamentada pelo Conselho Superior - CONSU.

TÍTULO VIII DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 102. A entidade mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é titular de todos os direitos, proprietária e possuidora de todos os bens do Centro Universitário de Brasília, salvo os havidos em comodato, convênios ou provisoriamente cedidos.

CAPÍTULO II DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 103. Os recursos financeiros do Centro Universitário de Brasília são provenientes de:

- I. encargos educacionais e taxas;
- II. receitas oriundas de serviços prestados, convênios e atividades especiais;
- III. rendimentos decorrentes de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV. doações, contribuições, auxílios e subvenções concedidos pela mantenedora e por pessoas físicas ou jurídicas;
- V. receitas eventuais de natureza lícita.

Art. 104. O ano financeiro, para todos os efeitos, coincide com o ano civil.

Art. 105. Depende da entidade mantenedora com respeito ao Centro Universitário de Brasília e todos os seus órgãos internos:

- I. a aceitação de legados, doações e heranças com ou sem ônus, obrigações e direitos a qualquer título;
- II. a decisão sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, alteração de despesas com exceção daquelas delegadas a órgãos específicos;
- III. a decisão sobre a política salarial do pessoal contratado ou a contratar;
- IV. a fixação e a cobrança de taxas, emolumentos, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, além de outras, nos termos da legislação.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. O Centro Universitário de Brasília oferecerá condições para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão nos termos deste Regimento Geral, da legislação em vigor, e será vetada toda manifestação de discriminação dos membros de sua comunidade.

Art. 107. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula no Centro Universitário de Brasília importam em aceitação e compromisso formal de respeito à lei, a este Regimento Geral e às demais normas e regulamentos internos.

§ 1º. O compromisso referido no *caput* implica o acatamento das decisões dos órgãos e das autoridades universitárias, inclusive quanto às formas e aos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações assumidas com a Instituição, constituindo falta punível o seu desatendimento.

§2º. O Centro Universitário de Brasília veda qualquer prática, manifestação, propaganda ou ato de discriminação contrários à lei, a este Regimento Geral e às normas e regulamentos internos.

§3º. O Centro Universitário de Brasília poderá adotar todas as medidas administrativas, cíveis e penais que entender necessárias para o cumprimento das obrigações contidas neste Regimento Geral e normas e regulamentos internos, em juízo ou fora dele, não excluindo outras previstas na legislação e não se exonerando o corpo social de suas responsabilidades por perdas, danos e prejuízos morais e patrimoniais causados ao Centro Universitário.

Art. 108. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Superior ou em caso de urgência pelo Reitor *Ad Referendum*.

Art. 109. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSU, revogadas as disposições contrárias.